

RESOLUÇÃO SPM-Rio Nº 31 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta os procedimentos para eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CODIM-Rio para a gestão 2015-2019.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO que a Lei nº 5.879, de 14 de julho de 2015, cria o Conselho dos Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro e prevê a escolha de 11 (onze) conselheiras titulares e 02 (duas) suplentes representantes da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se as regras desta Resolução ao processo eleitoral de escolha de representantes da Sociedade Civil para o Conselho dos Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro - CODIM-Rio, para a gestão 2015-2019, que serão votados por meio de eleição a ser realizada em 26 de novembro de 2015.

Parágrafo único – O CODIM-Rio terá 11 (onze) vagas para conselheira titular e 02 (duas) vagas para conselheira suplente oriundas da sociedade civil, sendo 08 (oito) vagas para conselheira titular e 1 (uma) vaga para conselheira suplente no segmento dos movimentos feministas, de mulheres, redes e articulações feministas e 03 (três) vagas de conselheira titular e 01 (uma) vaga para conselheira suplente para o segmento de categoria caráter sindical, associativo, profissional ou de classe.

Art. 2º A Comissão Eleitoral que tratará de todos os procedimentos necessários ao pleito será constituída pelas seguintes representantes sob a presidência da primeira:

I – Mara Núbia Marciel – Diretora da Casa Viva Mulher Cora Coralina;

II – Helena Theodoro Lopes – Professora Universitária;

III – Susana da Rocha Cabral - Assessora da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Comissão Eleitoral ficará encarregada de:

I - verificar a observância dos critérios de habilitação estabelecidos para o processo de escolha;

II - examinar a autenticidade dos documentos exigidos para a fase de habilitação;

III - submeter os recursos interpostos à análise da titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV - divulgar o resultado do processo de habilitação;

V - convocar e dirigir a plenária de eleição dos representantes;

VI - registrar em ata e elaborar mapa de apuração dos votos e resultado; e

VII - encaminhar para homologação, pela titular da Secretaria, o resultado final do processo de escolha.

Art. 4º O processo de eleição de representantes se dará em 2 (duas) fases distintas:

I – primeira fase: cadastramento das eleitoras para compor o colégio eleitoral e a listagem de candidatas;

II - terceira fase: eleição para conselheiras.

Art. 5º Na primeira fase poderão se cadastrar como eleitoras, pessoas jurídicas não governamentais e organizações do movimento feminista e de mulheres que serão habilitadas, atendidas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública – Anexo I desta Resolução, a juízo da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Comporão o CODIM-Rio somente as pessoas jurídicas não governamentais e organizações do movimento feminista e de mulheres, contemplando a diversidade e pluralidade das mulheres da Cidade do Rio de Janeiro, considerando o corte geracional, étnico-racial, orientação sexual e entidades de categoria de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe, desde que tenha em suas instâncias representações de mulheres, que tenham sido habilitadas como eleitoras na primeira fase.

Parágrafo único. A habilitação da candidatura à vaga de conselheira descrita no “caput” será decidida pela Comissão Eleitoral observando as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública – Anexo I desta Resolução.

Art. 7º O processo de escolha para eleger as representantes da Sociedade Civil como conselheiras do CODIM-Rio para o próximo quadriênio se dará na forma e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Anexo I - que faz parte desta Resolução.

Art. 8º Homologado e publicado o resultado do processo de eleição das 11 (onze) representantes titulares e 2 (duas) suplentes representantes da Sociedade Civil que irão compor o CODIM-Rio, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhará a lista das eleitas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de nomeação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONSELHO DE DIREITOS DA MULHER DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS DA MULHER – CODIM-Rio –
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

1. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1. O processo de eleição de representantes se dará em 02 (duas) fases distintas:

- a) Primeira fase: cadastramento de eleitoras - pessoa jurídica não governamental e organização do movimento feminista e de mulheres;
- b) Segunda fase: eleição.

1.2. Na primeira fase, poderão se cadastrar como eleitoras, pessoas jurídicas não governamentais e organizações do movimento feminista e de mulheres, estas últimas que tenham comprovado funcionamento em defesa dos direitos das mulheres no Município do Rio de Janeiro.

1.3 Nesta segunda fase, a pessoa jurídica não governamental ou as organizações do movimento feminista e de mulheres indicarão sua representante no Conselho Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro.

1.4. Na segunda fase, a pessoa jurídica não governamental e organizações do movimento feminista e de mulheres concorrerão à vaga de conselheira representante da Sociedade Civil no Conselho Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro e será votada pelo colégio eleitoral formado por pessoas jurídicas não governamentais e organizações do movimento feminista e de mulheres habilitadas na primeira fase.

2. DO CADASTRAMENTO DE ELEITORAS – Primeira fase

2.1. Para participar como eleitora, a interessada – pessoa jurídica não governamental ou organização do movimento feminista e de mulheres – deverá, gratuitamente, protocolizar seu requerimento de cadastramento (formulário I ou formulário II) acompanhado de envelope lacrado contendo a documentação elencada nos itens 2.3 ou 2.4 deste Regulamento.

2.2. As eleitoras deverão protocolizar requerimento de inscrição nos dias úteis, das 10h do dia seguinte à publicação desta Resolução até as 16h do dia 18/11/2015 junto à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, à Praça Pio X, 119, 7º andar, Centro / RJ.

2.3. Para efetuar a sua inscrição como eleitora, a interessada - pessoa jurídica não governamental - deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou Estatuto e Ata de fundação da pessoa jurídica não-governamental;
- b) Comprovante de atuação no respectivo na defesa de direitos das mulheres na Cidade do Rio de Janeiro há, no mínimo, 03 (três) anos anteriores à data da publicação desta Resolução (portifólio, mídia, etc).
- c) Ofício em papel timbrado indicando sua representante para exercer o direito de voto, sendo obrigatoriamente associada ou pertencente ao quadro funcional.

2.4. Para efetuar a sua inscrição como eleitora, a interessada - organização do movimento feminista e de mulheres – deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) (02) Cartas de Referência emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, matérias jornalísticas, website, além de cursos, oficinas e, ou, projetos realizados.
- b) Comprovante de atuação no respectivo na defesa de direitos das mulheres na Cidade do Rio de Janeiro há, no mínimo, 03 (três) anos anteriores à data da publicação desta Resolução (portifólio, mídia, etc).
- c) Ofício em papel timbrado indicando sua representante para exercer o direito de voto, sendo comprovadamente integrante da organização.

2.5. Os pedidos de habilitação serão julgados pela Comissão Eleitoral publicada no D.O.Rio.

2.6 A habilitação da candidata credencia para votar e ser votada.

3. DA ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS – Segunda fase

3.1. O Colégio Eleitoral será constituído pelas pessoas jurídicas não governamentais e organizações do movimento feminista e de mulheres cadastradas e habilitadas.

3.2. Para exercer seu direito de voto, a eleitora habilitada deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos documento oficial de identificação com foto.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. O processo de recepção de votos será na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM-Rio – localizada na Praça Pio X, 119, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro e terá início às 10h do dia 26/11/2015 e terminará às 16h do mesmo dia.

4.2. Às 16h, presentes as eleitoras que ainda não tenham exercido seu direito de voto, a presidente da Mesa distribuirá senhas numeradas entre elas visando garantir a votação após o horário estabelecido no item 4.1.

4.3. A Mesa Receptora de Votos será constituída por membros da Comissão Eleitoral e a presidente indicará, dentre as componentes, aquela que presidirá os trabalhos da Mesa.

4.4. Cada candidata poderá credenciar uma fiscal para acompanhar os processos de recepção e apuração de votos.

4.4.1. O credenciamento da fiscal (formulário IV) deverá ser entregue no Protocolo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres –Praça Pio X, 119, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - em até 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

4.5. Compete à Mesa Receptora de Votos:

4.5.1 - À Presidente da Mesa:

I – dar início e encerrar os trabalhos;

II – receber os votos das eleitoras;

III – decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV – autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais, numerando-as; e

V – remeter à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres todos os documentos que tiveram sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

4.5.2 À Secretária da Mesa:

I – lavrar a ata da eleição;

II – cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela Presidente.

4.5.3 Às Mesárias:

I – identificar as votantes de acordo com sua habilitação;

II – rubricar as cédulas oficiais;

III – rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

4.6. A relação, em ordem alfabética com o nome de cada entidade candidata e sua respectiva representante e segmento, deverá estar afixada em local visível para se dar início a votação.

4.7. O voto será secreto, assinalando com um X na cédula oficial ao lado do nome de cada candidata no seu segmento.

4.7.1 Cada eleitora votará em 09 (nove) candidatas para vaga de conselheira do CODIM-Rio no segmento dos movimentos feministas, de mulheres, redes e articulações feministas e em 04 (quatro) candidatas para vaga de conselheira do CODIM-Rio no segmento de categoria caráter sindical, associativo, profissional ou de classe.

4.7.2. A eleitora deverá apresentar documento oficial de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos.

4.7.3. Identificada a eleitora, esta se dirigirá à Presidente da Mesa.

4.7.4. A Presidente da Mesa entregará à eleitora, já identificada, a cédula oficial, a qual irá rubricar no ato.

4.7.5. A eleitora se dirigirá à cabine e procederá ao seu voto.

4.7.6. Ao sair da cabine, a eleitora depositará na urna a cédula oficial de forma visível à Mesa Receptora de Votos.

4.8. Às 16h, a Presidente da mesa encerrará os trabalhos de recepção de votos garantindo, no entanto, os votos das eleitoras presentes de acordo com o item 4.2.

4.9. Terminada a votação e declarado seu encerramento pela Presidente da Mesa, esta tomará as seguintes providências:

I – vedar a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre juntamente com as mesárias;

II – encerrar a folha de votação com sua assinatura, juntamente com a das mesárias; e

III – mandar lavrar a Ata da Eleição na qual fará constar:

a) nome dos integrantes da Mesa Receptora de Votos e as substituições;

b) número de eleitoras que compareceram;

c) os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes e a decisão proferida);

d) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem; e

e) sua assinatura e dos demais membros da Mesa.

5. DA APURAÇÃO

5.1. A apuração dos votos será feita imediatamente após a conclusão da votação.

5.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais.

5.2.1. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade.

5.2.2. Serão NULAS as cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente autenticadas; e

III – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar a votante.

5.2.3. Serão NULOS os votos quando:

I - assinalados com nomes de candidatas;

II – a indicação deixar dúvida da vontade do eleitor; e

III – a eleitora anular a cédula;

5.3. Serão nomeadas conselheiras titulares:

I – as 08 (oito) primeiras candidatas colocadas no segmento dos movimentos feministas, de mulheres, redes e articulações feministas com maior número de votos;

II – as 03 (três) primeiras candidatas colocadas no segmento das categorias de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe com maior número de votos.

5.4. Serão nomeadas conselheiras suplentes:

I - a nona candidata colocada no segmento dos movimentos feministas, de mulheres, redes e articulações feministas com maior número de votos;

II – a quarta candidata colocada no segmento das categorias de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe com maior número de votos.

5.5. Em caso de empate de número de votos na vaga, deverá ser primeira classificada a candidata pessoa jurídica não governamental ou organização do movimento feminista e de mulheres que tiver maior tempo comprovado de atuação na atividade.

5.6. As impugnações serão apresentadas à Presidente da Mesa Receptora de Votos, apreciadas e decididas no local.

5.7. Concluída a contagem de votos, a Mesa Receptora expedirá um boletim de urna contendo o resultado final.

5.8. A Presidente da Mesa Receptora providenciará a lavratura da ata que deverá ser assinada pelas integrantes da mesa.

5.9. A Comissão Eleitoral promulgará os nomes das entidades titulares e suplentes eleitas que irão compor o CODIM-Rio.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não será permitida propaganda eleitoral nos limites do local da votação no dia da eleição.

6.2. Não será permitida a permanência de candidatas e pessoas não credenciadas a votar no local da eleição durante todo o processo eleitoral, salvo as fiscais.

6.3. Integram o presente regulamento os seguintes formulários:

I) requerimento de inscrição de eleitor Pessoa Jurídica;

II) requerimento de inscrição de eleitor organização do movimento feminista e de mulheres;

III) modelo de ofício de credenciamento de eleitor da Pessoa Jurídica;

IV) modelo de ofício de credenciamento de fiscal da votação/apuração;

FORMULÁRIO I
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE ELEITORA PESSOA JURÍDICA

Solicito a inscrição na condição de ELEITOR no:

Nome da Entidade	
CNPJ	
Endereço	
Telefone (21)	E-mail
Nome e Telefone dos membros da Direção da entidade (indicar, no mínimo, três)	
Região da Cidade onde atua	
Nome da Eleitora Representante da Entidade	
RG	CPF
Endereço	
Telefone (21)	E-mail

- Em anexo, entrego envelope com a documentação solicitada no Anexo I da Resolução.
- Assumo a responsabilidade pela veracidade dos dados aqui informados.

.....
Assinatura do Representante Legal da PJ

Recebido por:

Nº de Protocolo
Nome da Entidade
Nome do Eleitor Representante da Entidade
Telefone (21)

Nome _____ do(a) _____

Servidor(a):

Matrícula: _____

Data: RJ, _____/_____/2015.

FORMULÁRIO II
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE ELEITORA ORGANIZAÇÃO
FEMINISTA E DE MULHERES

Solicito a inscrição na condição de ELEITOR no:

Nome da Entidade	
Endereço	
Telefone (21)	E-mail
Nome e Telefone dos membros da organização (indicar, no mínimo, três)	
Região da Cidade onde atua	
Nome do Eleitor Representante da Entidade	
RG	CPF
Endereço	
Telefone (21)	E-mail

- Em anexo, entrego envelope com a documentação solicitada no Anexo I da Resolução.
- Assumo a responsabilidade pela veracidade dos dados aqui informados.

.....
Assinatura do Representante Legal da PJ

Recebido por:

Nome da Entidade	
Nome do Eleitor Representante da Entidade	
Telefone (21)	

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula: _____

Data: RJ, ____/____/2015.

FORMULÁRIO III
MODELO DE OFÍCIO DE CREDENCIAMENTO DE ELEITORA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ofício nº _____

Rio de Janeiro, de _____ de 2015.

A Senhora
Ana Maria Santos Rocha
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

Senhora Secretária,

Tendo em vista a Resolução SPM-Rio nº _____, de /...../ 2015 e o credenciamento de nossa Entidade como eleitora no Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no CODIM-Rio para o mandato de 2015/2019, credenciamos como representante de nossa instituição a Sra _____ ocupante da função de _____ RG nº _____ expedido pelo órgão _____ e CPF nº _____ a quem caberá representar a Entidade no dia da eleição - / /2015 - exercendo o nosso direito de VOTO.

Nome e Função na PJ

FORMULÁRIO IV
MODELO DE OFICIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ofício nº

Rio de Janeiro, de

de 2015

A Senhora
Ana Maria Santos Rocha
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

Senhora Secretária,

Tendo em vista a Resolução SPM-Rio nº de// 2015 e a habilitação de nossa Entidade como candidata à vaga de conselheiro no Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no CODIM-Rio para o mandato de 2015/2019,

credenciamos como representante de nossa instituição a Sra _____
_____ ocupante da função de _____ RG
nº _____ expedido pelo órgão _____ e CPF nº
_____ a quem caberá representar a Entidade no dia da eleição
exercendo nosso direito de FISCALIZAÇÃO no processo de votação e
apuração dos votos para representantes da Sociedade Civil no Conselho dos
Direitos da Mulher da Cidade do Rio de Janeiro.

Nome e Função na PJ/Organização